

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 089/2015 - 27/03/2015

BOLETIM 025/2015

Reforma previdenciária - Benefícios previdenciários - Novas regras - Prorrogação

Por meio do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9/2015 (DOU 25.3.2015) **foi prorrogada por mais 60 dias a vigência da Medida Provisória nº 664/2014**, que alterou a Lei nº 8.213/1991 a qual dispõe sobre os benefícios da Previdência Social.

Dentre as regras trazidas pela referida Medida Provisória destacam-se:

- a) a concessão do benefício de auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez para segurado empregado será devida a partir do 31º dia de afastamento, ou seja, o empregador deverá arcar com os salários do empregado até o 30º dia de afastamento, com vigência a partir de 1º.3.2015;
- b) a definição de que o cálculo do benefício de auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição, ou do número de contribuições existentes, com vigência a partir de 1º.3.2015;
- c) a determinação de período de carência de 24 contribuições mensais para concessão do benefício de pensão por morte, com vigência a partir de 1º.3.2015;
- d) a exceção da concessão da pensão por morte independente de período de carência nos casos de acidente do trabalho e doença profissional ou do trabalho;
- e) o direito do recebimento da pensão por morte, pelo cônjuge ou companheiro(a), será condicionado a ocorrência da data do casamento ou do início da união estável de no mínimo 2 anos da data do óbito do instituidor do benefício, com vigência a partir de 14.1.2015;
- f) a duração da pensão por morte dependerá de cálculo da expectativa de vida do beneficiário com vigência a partir de 1º.3.2015;
- g) o valor mensal da pensão por morte será correspondente a 50% da aposentadoria que recebia ou tinha direito o segurado, acrescido de cotas de 10% para cada dependente até o limite de 5 cotas com vigência a partir de 1º.3.2015. Foram revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213/1991: a) o § 2º do art. 17 que tratava do cancelamento da inscrição do cônjuge; b) o art. 59 que tratava da concessão do auxílio-doença a partir do 16º dia de afastamento; c) o § 1º do art. 60 que tratava do início da concessão do auxílio-doença requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 dias; d) o art. 151 que tratava da lista de doenças para concessão do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez independente de carência.

Fonte: FiscoSoft

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Ato CN 9/15 - Ato CONGRESSO NACIONAL nº 9 de 24.03.2015

D.O.U.: 25.03.2015

(Prorroga a vigência da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, que altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003.)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria